



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

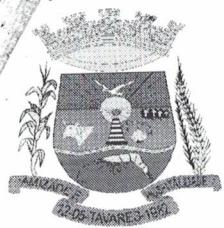
Nº 3.180/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.180/2025

ASSUNTO: AutORIZA o Poder Executivo a
firmar Cedêncio de posseiros
à Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Tavares/RS.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 044/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.180/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 28 de abril 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 03 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8356/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 3.180, de 1º de abril de 2025.

II. Primeiramente, a matéria reside na competência do Prefeito (art. 76, III, da LOM). Ademais, tem-se que a cedência está prevista na Lei nº 1776, de 2014 (Estatuto¹), da seguinte forma:

**Capítulo VI
DA CEDÊNCIA**

Art. 103 O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- II - em casos previstos em Leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o convênio.

Veja-se que a Lei nº 1776, de 2014, prevê a cedência de servido efetivo e estável, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas.

A APAE é uma entidade privada, diga-se, restando possível a cedência, em razão do texto do caput do art. 103.

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regime-juridico-tavares-rs>. Acesso no dia 08 de agosto de 2023.

Contudo, é possível promover ajustes na proposição. Sugere-se o texto que segue:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares autorizado a ceder servidora _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (matrícula) integrante do Quadro Efetivo, previsto no art. _____ da Lei nº _____, de _____, para atuar na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tavares/RS - APAE.

Art.2º O ônus de remuneração da servidora cedida será da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tavares/RS APAE, incluindo as despesas previdenciárias e outras decorrentes do vínculo.

A redação poderá ser enviada ao Executivo, via ofício, solicitando-se, ainda, o envio de mensagem retificativa.

Passa-se à conclusão.

III. Diante ao exposto, o IGAM entende ser viável a cedência da servidora, desde que estável, nos termos da Lei nº 1776, de 2014. Todavia, sugere-se o envio da redação de texto exposta no item II, da presente Orientação, como forma de trazer maior clareza ao PL. Posteriormente, se aceita, o Executivo deverá encaminhar mensagem retificativa.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
2025-04-03
10:00:00

Antônio Carlos Antunes Pa
Vereador

Protocolo
925612025
Protocolado em 03/04/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.180/2025

Angélica Viana
Secretaria

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.180/2025 onde autoriza o Poder Executivo Municipal de Tavares firmar cedência a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS APAE.

Aludida cedência foi solicitada pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS APAE conforme protocolo nº 43/2025 e com Termo de concordância da servidora solicitada para exercer a função de Diretora Administrativa, sem custos ao município, na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS APAE, localizada neste município.

Não havendo óbice para a cedência, conforme disposto no art. 103 da Lei Municipal nº 1.776/2014, *in verbis*:

Art. 103. O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - Em casos previstos em Leis específicas e
III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o convênio.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 03 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received em 02/04/2025
Expedido em 28/04/2025
10:00:00

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Náder Rodrigues
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A circular stamp with the text "CAMARA MUNICIPAL DE FLIS. DE ARELLANO" around the perimeter and "SECRETARIA" in the center. The date "1970" is handwritten in the center.

PROJETO DE LEI N° 3.180 DE 03 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CEDÊNCIA DE SERVIDORA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE TAVARES/RS.**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares autorizado a ceder servidora Rita de Cássia Rodrigues dos Santos, Professora de Educação Infantil, matrícula 1352-8/1, integrante do quadro efetivo, previsto no art. 103, inciso II da Lei nº 1.776, de 2014, para atuar na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS APAE.

Art.2º- O ônus de remuneração da servidora cedida será da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tavares/RS APAE, incluindo as despesas previdenciárias e outras decorrentes do vínculo.

Art.3º - A cedência será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e autorização da servidora.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 de abril de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 03 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8356/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 3.180, de 1º de abril de 2025.

II. Primeiramente, a matéria reside na competência do Prefeito (art. 76, III, da LOM). Ademais, tem-se que a cedência está prevista na Lei nº 1776, de 2014 (Estatuto¹), da seguinte forma:

Capítulo VI
DA CEDÊNCIA

Art. 103 O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- II - em casos previstos em Leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o convênio.

Veja-se que a Lei nº 1776, de 2014, prevê a cedência de servido efetivo e estável, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas.

A APAE é uma entidade privada, diga-se, restando possível a cedência, em razão do texto do caput do art. 103.

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regime-juridico-tavares-rs>. Acesso no dia 08 de agosto de 2023.



Contudo, é possível promover ajustes na proposição. Sugere-se o texto que segue:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares autorizado a ceder servidora _____ (nome completo), _____ (cargo), _____ (matrícula) integrante do Quadro Efetivo, previsto no art. _____, da Lei nº _____, de _____, para atuar na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS - APAE.

Art.2º O ônus de remuneração da servidora cedida será da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Tavares/RS APAE, incluindo as despesas previdenciárias e outras decorrentes do vínculo.

A redação poderá ser enviada ao Executivo, via ofício, solicitando-se, ainda, o envio de mensagem retificativa.

Passa-se à conclusão.

III. Diante ao exposto, o IGAM entende ser viável a cedência da servidora, desde que estável, nos termos da Lei nº 1776, de 2014. Todavia, sugere-se o envio da redação de texto exposta no item II, da presente Orientação, como forma de trazer maior clareza ao PL. Posteriormente, se aceita, o Executivo deverá encaminhar mensagem retificativa.

O IGAM permanece à disposição.

Daniel Pires Christofoli
DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM